

P. P. I.

PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES, INFORMAÇÃO, ETC.

GABINETE DE INFORMAÇÃO SISTEMÁTICA

Telefone 36 69 12



RECORTES CLASSIFICADOS

IMPrensa DIÁRIA

DIÁRIO DE NOTÍCIAS		COMÉRCIO DO PORTO	
PORTUGAL HOJE		DIÁRIO POPULAR	
CORREIO DA MANHÃ	31. JAN. 1980	DIÁRIO DE LISBOA	
DIA		CAPITAL	
DIÁRIO		TARDE	
A TRIBUNA			
PRIMEIRO DE JANEIRO			
JORNAL DE NOTÍCIAS			

Decisão do Governo Pintasilgo lesa os contribuintes

Fundação Cuidar o Futuro

A Associação Nacional dos Contribuintes insurge-se contra um decreto-lei do Governo Pintasilgo que suspendeu uma disposição em vigor desde 1963, segundo a qual os juros de mora, nas dívidas dos contribuintes à Fazenda Pública, cessavam, a partir do momento em que se aceitasse o seu pagamento em prestações.

Na opinião da Associação, o Governo cessante, com a publicação desse decreto, quebrou uma garantia jurídica dos contribuintes, praticada e respeitada desde longa data. Além de que se trata de uma «disposição manifestamente inconstitucional, tanto no plano material (porque ofende o artigo 20 da Constituição), como no plano orgânico e formal, porque, alterando uma garantia jurídica

dos contribuintes, ofende também o artigo 105, n.º 2 e artigo 167 alínea o) da nossa lei fundamental».

A alternativa do pagamento da dívida em prestações semestrais – recorda a Associação – está prevista no próprio Código de Processo das Contribuições e Impostos, que punha apenas como condição, para que fosse autorizado, a prestação de caução ou penhora à dívida exequenda e ao acrescido. Preceito legal que foi sempre interpretado como determinando a suspensão do vencimento de juros de mora, a partir do despacho do juiz autorizando o pagamento em prestações.

Na verdade – observa ainda a Associação

– «a penhora ou caução davam ao Estado todas as garantias. E os juros de mora constituem uma indemnização pelo atraso no pagamento; ora, nos termos da lei, só há obrigação de indemnização quando o devedor é culpado de não pagar, e a declaração pelo juiz de que o executado não tem possibilidade de solver a dívida por uma só vez implica o reconhecimento, ao executado, da falta de culpa pelo não pagamento pronto e imediato».

Por outro lado, a decisão governamental de mandar contabilizar os juros de mora acaba por constituir um negócio altamente rendoso, para o Estado, já que, no caso, as taxas chegarão a alcançar os 120 por cento.